



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 - "PAZ, AMOR E TRABALHO"

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.958, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Organização da Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, revoga a Lei nº 1324, de 14/08/1997 e Lei nº 1.521, de 29/09/2005, e dá outras providências".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política e seguridade social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I- supremacia dos atendimentos às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;
- II- universalização dos direitos sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;
- III- respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;
- V- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Artigo 3º- A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social, respeitados os princípios da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 (LOAS), é a Coordenadoria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo Único - O titular da Coordenadoria de Assistência Municipal de Assistência Social obrigatoriamente, formação profissional na área.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Presidente Alves/SP, órgão superior de deliberação colegiada e de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é vinculado ao Órgão Gestor da Assistência Social, cujos membros, designados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Artigo 6º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I- definir as prioridades das políticas de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de assistência social;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VIII- aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O CMAS é composto por 10 membros de acordo com os critérios seguintes:

I – 5 (cinco) representantes governamentais,

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 8º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal os segmentos:

D



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

Parágrafo Único - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

Artigo 9º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 10 - Os membros representantes governamentais serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os da esfera não governamental serão escolhidos através de eleição interna de cada seguimento representado.

Parágrafo Único - Os seguimentos representados e os nomes dos Titulares e dos Suplentes escolhidos e eleitos de acordo com os critérios dos incisos I e II do Artigo 4º e do Artigo 5º serão homologados por decreto municipal assinado pelo prefeito em exercício.

Artigo 11 - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

III- os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- O CMAS será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período

IV- Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

V- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 14 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 15 – O Órgão Gestor da Assistência Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 16 – Ao Órgão Gestor da Assistência Social compete:

- I – Coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do Município;
- II – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.
- III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- V – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VII – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VIII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- IX – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;
- X – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;
- XI – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas



socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII – Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XIV – operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal no. 8.742/93 – LOAS, que visam ao pagamento de auxílio natalidade ou morte, na forma especificada.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Artigo 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

②



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Presidente Alves.

Parágrafo 3º - Toda a movimentação da conta bancária, como transferências, aplicações, saques, emissão de ordem bancária e cheques, serão realizados pelo diretor da tesouraria da Prefeitura Municipal de Presidente Alves e pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Artigo 19 - O FMAS será gerido pelo Órgão Gestor da Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Coordenadoria Municipal de Assistência Social ou seu órgão correspondente.

Artigo 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
- VIII – O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 21 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para entidades governamentais ou não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos ou similares, obedecendo a legislação vigente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.324 de 14 de agosto de 1997 e Lei nº 1.521, de 29 de Setembro de 2005.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 09 de Novembro de 2021.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura